



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 993 de 03 de agosto de 19 82.

"Que declara aposentadoria de servidor e lhe concede a complementação de proventos"

Dr. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que pela Comunicação nº 212300 do I.N.P.S. da cidade de Bauru foi concedida aposentadoria por motivo de velhice, a partir de 01 de maio de 19 82, ao Sr(a) GIOCONDINO PASCHOAL, com proventos iniciais de R\$ 14.049,00 (quatorze mil e quarenta e nove cruzeiros) que representam 87 % (oitenta e sete) do salário-base fixado pela Previdência Social;

CONSIDERANDO que as leis municipais N.ºs. 1.427 e 1.440, ambas de 1980, regulamentadas por decreto, concedem complementação de proventos de aposentadoria aos servidores filiados ao INPS, quando passarem à inatividade;

DECRETA :

ARTO 1º- Fica declarada, a partir de 01 de maio de 19 82 a aposentadoria, por motivo de velhice, do servidor municipal Sr(a) GIOCONDINO PASCHOAL, Carteira de Trabalho - (MTPS)-Nº 77.318, série 82, que exercia o cargo (ou função) de Encarregado do INCRA, Referência numérica - "21" - (vinte e um), da Tabela de Vencimentos e Salários, da Divisão Fazenda no Setor Fiscalização e Lançamentos, conforme comunicação de deferimento de benefício, do INPS do município de Bauru.

ARTO 2º- Com fundamento nas leis municipais n.ºs. 1.427 e 1.440, ambas de 1980, concedo ao servidor referido no artigo anterior, uma COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, a cargo do Município, no valor inicial e mensal de R\$ 23.856,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), considerando-se que a remuneração do servidor ao passar para a inatividade nesta Prefeitura era de R\$ 37.905,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinco cruzeiros), á qual se aplicou o percentual de 100% (cem por cento) - artº 2º, § 2º, das leis citadas - e se subtraiu a parcela contributiva do INPS, conforme demonstração a seguir:

Referência-21	€\$	<u>36.100,00</u>	
Quinquênios.....	€\$	<u>1.805,00</u>	
Pró-labore.....	€\$	<u>-</u>	
Gratificação	€\$	<u>-</u>	
Gratificação	€\$	<u>-</u>	
.....	€\$	<u>-</u>	€\$ <u>37.905,00</u>
Remuneração após a aplicação do percentual de <u>100</u> % (artº 2º, § 2º da Lei 1.440/80.....)			
			€\$ <u>37.905,00</u>
A descontar, contribuição do INPS.....			
			€\$ <u>14.049,00</u>
VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS.....			
			€\$ <u>23.856,00</u>

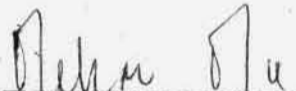
ARTº 3º- Para as atualizações, suspensão e reembolso da complementação de proventos serão observadas as disposições das Leis 1.427 e 1.440, ambas de 1980, e o Decreto que as regulamentou.

ARTº 4º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTº 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 19 82. (data da aposentadoria pelo INPS).

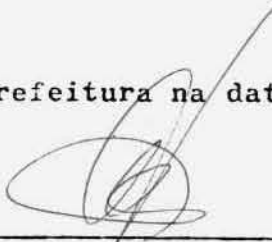
ARTº 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 03 de agosto de 19 82



 Dr. Nelson Assad Ayub
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.



 Dr. Fausto de Marco
 DIRETOR ADMINISTRATIVO